



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/GVS/MG

Decisão nº 8602023/2018-NUMIG/DPF/GVS/MG

Processo: 08351.003111/2018-37

Assunto: **Auto de Infração 0574_00016_2018**

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 0574_00016_2018, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. O imigrante DAYMARA DE ARMAS COLLAZO, cubana, identidade/passaporte nº E210994, foi atuado por não registrar-se no prazo legal de 30 dias dado quando da entrada no Brasil, conforme descrito no Auto de Infração citado;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 05/09/2018, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. A imigrante apresentou defesa em 05/10/2018, muito além do prazo de 10 dias concedido anteriormente, conforme SEI 08351.003395/2018-61, sendo, pois, intempestivo;
5. Conforme constatado em consulta no STI - Sistema de Tráfego Internacional, quando da sua última entrada no Brasil em 16/09/2017 foi dado à autuada 36 dias de prazo de estada para que efetuasse o registro de sua prorrogação de prazo de residência temporária. A autuada procurou a Polícia Federal quase um ano depois do prazo concedido, em 05/09/2018.
6. Resta claro, pois, a desobediência ao prazo estabelecido pela Autoridade Migratória quando da entrada no Brasil, incorrendo na prática descrita no art. 109, IV da Lei 13445/17.
7. Assim, de todo o exposto, decidido pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 0574_00016_2018;
8. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 7º do Decreto 9199/17;
9. Fica o infrator notificado a apresentar recurso no prazo de 10 dias, conforme art. 309, § 8º do Decreto 9199/17, a partir da publicação do item anterior.

Governador Valadares/MG, 17 de outubro de 2018.

RAFAEL GUEDES
Agente de Polícia Federal
Matr. 18.190



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GUEDES, Chefe de Núcleo**, em 17/10/2018, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539](#), [de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8602023** e o código CRC **CDBF4D2E**.

Referência: Processo nº 08351.003111/2018-37

SEI nº 8602023